



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 229/2026/CM

Montenegro, 29 de maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 28 de maio de 2026:

1. Projeto de Lei nº 10/2026 (com Emenda nº 05/2026), de autoria da Vereadora Rivi Bühler, que institui a "Semana Municipal da Cultura Montenegrina" no Município de Montenegro e inclui o evento no Calendário Oficial de Comemorações e Eventos do Município, na semana do dia 22 de agosto, que se comemora o Dia do Folclore e da Cultura Brasileira, oficializado pelo Decreto nº 56.747 de 1965. **O Projeto foi aprovado por nove votos favoráveis, com a referida Emenda.**

2. Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.552, de 27 de dezembro de 2018, que cria o programa Municipal de Desenvolvimento Rural, no Município de Montenegro e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

3. Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável e tecnológico do município de Montenegro, e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

4. Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Feira do Livro de Montenegro. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

5. Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados à Escola Estadual de Ensino Médio Delfina Dias Ferraz e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

Atenciosamente,

Vereadora Ana Paula Machado,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Institui a "Semana Municipal da Cultura Montenegrina" no Município de Montenegro e inclui o evento no Calendário Oficial de Comemorações e Eventos do Município, na semana do dia 22 de agosto, que se comemora o Dia do Folclore e da Cultura Brasileira, oficializado pelo Decreto nº 56.747 de 1965.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Montenegrina, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 22 de agosto, data em que se comemora o Dia do Folclore e da Cultura Brasileira, oficializado pelo Decreto nº 56.747 de 1965.

Art. 2.º A Semana Municipal da Cultura Montenegrina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3.º São objetivos da Semana:

- I – valorizar os artistas locais;
- II – promover a diversidade cultural do Município;
- III – incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais;
- IV – fortalecer a identidade cultural montenegrina.

Art. 4.º Durante a Semana poderão ser realizadas:

- I – apresentações artísticas;
- II – exposições;
- III – oficinas e atividades formativas;
- IV – ações educativas nas escolas;
- V – demais atividades culturais.

Art. 5.º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades culturais, instituições de ensino e sociedade civil para a realização das atividades.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 6.º Esta Lei não implica obrigatoriedade de realização de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA RIVIANE BUHLER DA ROSA
MDB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (ABFF2F8ED6DC54FF) no site: <https://citta.click/ABFF2F8ED6DC54FF>

OFÍCIO		Autenticação  ABFF2F8ED6DC54FF
Protocolo -		
Documento	Processo	
000229 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 29/05/2026 09:20:44

Hash do documento (SHA-256): afbdec532d4f017323dd93ca8234c20cf45156548d31e2bddad1480e3fbaabf0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.